



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 2.008/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Uberlândia esquina com a Rua José Ferreira de Oliveira, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 18, da quadra 174, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 10,50 metros de frente para a Rua Uberlândia; 10,50 metros pelo fundo, confrontando com o lote 19; 19,20 metros pelo lado direito, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira de Oliveira; 19,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 17; perfazendo uma área 203,17 m² (duzentos e três metros, dezessete centímetros quadrados). Inscrito no cadastro municipal sob o n.º 01.04.174.0180.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 16 de abril de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal